

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de Jurisprudência.

PRECEDENTES

ADPF 1058 / STF - LIMINAR DEFERIDA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS

INTERVALO DOS PROFESSORES COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO

Descrição do Tema: Intervalo temporal de recreio escolar dos professores como tempo à disposição.

Situação: Determinada a suspensão de processos e dos efeitos das decisões.

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no § 3º do art. 5º da Lei 9.882/1999, defiro a medida cautelar requerida, ad referendum do Plenário (art. 21, V, do RISTF), para determinar a **suspensão (i) do trâmite dos processos** em que se discute a aplicação da presunção absoluta sufragada pela jurisprudência do TST, segundo a qual o intervalo temporal de recreio escolar constitui, necessariamente, tempo em que o professor se encontra à disposição de seu empregador; bem como (ii) **dos efeitos de eventual decisão que tenha porventura aplicado a referida presunção**, até que o Supremo Tribunal Federal se manifeste definitivamente sobre a interpretação constitucional adequada das normas discutidas nestes autos ou até que sobrevenha decisão desta Corte em sentido contrário.

(ADPF 1058 – Número único 0073451-66.2023.1.00.0000, Relator: Ministro Gilmar Mendes, Decisão monocrática, Publicado no DJE, divulgado em 06/03/2024)



TEMA REPETITIVO 1170 / STJ - TESE FIXADA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL SOBRE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO



Descrição do Tema: Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.

Situação: Tese fixada.

Tese Firmada: A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional relacionado ao período do aviso prévio indenizado.

(Tema Repetitivo 1170- REsp nº 1974197/ AM e REsp 2000020/MG -, Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Seção, Resultado do julgamento disponibilizado na página do STJ em 13/03/2024, Acórdão pendente de publicação)

IRDR 0035 / TRT 18ª REGIÃO - IRDR-0011549-78.2023.5.18.0000 - TESE FIXADA

Descrição do Tema: - "PREPARO. GUIAS DE RECOLHIMENTO GERADAS EM NOME DA RECORRENTE, COM A DEVIDA INDICAÇÃO DOS DADOS DO PROCESSO E PAGAMENTO REALIZADO POR PESSOA ESTRANHA À LIDE. VALIDADE."

Situação: Tese fixada.

Decisão: PREPARO. GUIAS DE RECOLHIMENTO GERADAS EM NOME DA RECORRENTE, COM A DEVIDA INDICAÇÃO DOS DADOS DO PROCESSO. PAGAMENTO REALIZADO POR PESSOA ESTRANHA À LIDE. VALIDADE. "Deve ser considerado válido o preparo quando as guias de recolhimento das custas e do depósito recursal hajam sido geradas em nome do recorrente, com a devida indicação dos dados do processo, independentemente de o pagamento final haver sido realizado por pessoa estranha à lide, porquanto o contribuinte/recorrente/sacado é a figura central na efetivação do preparo."

(IRDR 0011549-78.2023.5.18.0000, Relator: Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 14/03/2024)



IRDR 0039 / TRT 18ª REGIÃO - IRDR-0012015-72.2023.5.18.0000 - TESE FIXADA

Descrição do Tema: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA PARTE AUTORA. CLT ART. 791-A, CAPUT E § 3º. APLICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA CAPITULAR OU INTRACAPITULAR"

Situação: Tese fixada.

Decisão: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA PARTE AUTORA. CLT ART. 791-A, CAPUT E § 3º. APLICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA CAPITULAR OU INTRACAPITULAR. A procedência parcial de determinado pedido não enseja a fixação de honorários sucumbenciais em benefício do advogado do Reclamado sobre a parte rejeitada, porquanto a sucumbência deve ser analisada em relação ao pedido em si, e não ao valor ou à quantidade a ele atribuída. Assim, a verba honorária devida pelo Reclamante incide apenas sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes.

(IRDR-0012015-72.2023.5.18.0000, Relator: Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 13/03/2024)



EMENTÁRIO SELECIONADO

NORMA COLETIVA QUE CLASSIFICA OS MOTORISTAS COMO EXERCENTES DE JORNADA EXTERNA ENQUADRADA NO ARTIGO 62, I, DA CLT. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. INVALIDADE DA NORMA COLETIVA.

As normas coletivas que classificam os motoristas como exercentes de atividade externa, enquadrando-os na exceção do art. 62, I, da CLT, não são aplicáveis nos casos em que o controle de jornada é factível.

(ROT- 0011044-97.2022.5.18.0008, Relator: Desembargador Wellington Luís Peixoto, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 06/03/2024)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MECÂNICO DE AUTOS - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. AMPUTAÇÃO DA PERNA DO TRABALHADOR POR ATROPELAMENTO - TRABALHO EM RODOVIA - ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA - CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA.



A atual jurisprudência desta Corte Superior se encontra consolidada no sentido de que há responsabilidade civil objetiva do empregador por danos sofridos pelo empregado, independente da culpa e da circunstância de o acidente ter sido causado por terceiro, se a atividade desenvolvida pelo empregador causar ao trabalhador um risco maior que aquele imposto aos demais cidadãos, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil Brasileiro. Neste contexto, o trabalho às margens de rodovias, como na hipótese dos autos, por expor o trabalhador ao risco maior de atropelamento, configura atividade de risco acentuado. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-2538-79.2017.5.10.0801, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 09/09/2022).

(ROT-0010483-05.2023.5.18.0181, Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 05/03/2024)

RITO SUMARÍSSIMO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUIR PROVA. NÃO VERIFICAÇÃO.

Nos termos do parágrafo primeiro, artigo 14 da Resolução 185/2013 do CNJ, é da parte que exibiu a prova digital o dever de zelar por ela, de modo que não é o Juízo compelido a intimar para nova exibição da prova que se tornou indisponível. Assim, a ausência de intimação para esse fim não importa em cerceamento ao direito de prova.

(AP - 0010495-56.2023.5.18.0104, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 3ª Turma, Publicada a intimação em 05/03/2024)

AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA ECT. LEI 13.467/2017. RITO SUMARÍSSIMO. JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO PARA CUIDADO DE FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (AUTISMO E TDAH). EMPREGADA PÚBLICA. ANALOGIA. ART. 98, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.112/1990.

1. Esta Corte tem admitido a redução de jornada de empregado público com dependente com deficiência sem alteração remuneratória e sem compensação de horário, a depender da especificidade do caso. 2. A utilização da analogia visando realizar a integração da lacuna normativa do regime jurídico aplicável ao reclamante encontra amparo na leitura contemporânea do princípio da legalidade administrativa, à luz do primado da juridicidade, de modo a não vincular o administrador público exclusivamente às diretrizes oriundas do Poder Legislativo, mas também para balizar sua atividade pelos valores e princípios constitucionais. 3. Situação que abrange a tutela de bens jurídicos destacados na ordem constitucional de direito fundamental, notadamente, o direito da pessoa com deficiência, alçada à categoria de direito fundamental, sobrepõe em face da internalização, com status de emenda constitucional (art. 5º, § 3º, da CF), da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência pelo Decreto 6.949/2009. 4. A aplicação analógica do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei 8.112/1990 decorre da incidência de princípios oriundos dos arts. 1º, III, 5º, 6º, 7º, 227 da CF e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), além da destacada Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, não se vislumbrando qualquer ofensa ao primado da legalidade ou aos demais princípios que regem a Administração Pública. Precedentes. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento (Ag-ED-AIRR-132-10.2020.5.10.0016, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazzeiro, DEJT 27/05/2022).

(ROT-0010639-94.2023.5.18.0018, Relator: Desembargadora Wanda Lucia Ramos da Silva, 3ª Turma, Publicada a intimação em 12/03/2024)

"RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015 E DA IN Nº 40/2016 DO TST. MOTORISTA DE CARGAS. EMPRESA QUE REPASSA INFORMAÇÕES ORIUNDAS DE BANCO DE DADOS DE DOMÍNIO PÚBLICO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATO ILÍCITO CONFIGURADO.

Trata-se de ação de indenização por danos morais decorrentes do impedimento do demandante de realizar o trabalho de carregamento de mercadorias, em razão de informações prestadas e compartilhadas pelas réas advindas de cadastros informativos sobre a idoneidade de motoristas a serem contratados para transporte de cargas. O Regional consignou que o fato de as ora agravadas prestarem e compartilharem informações de domínio público às empresas que contratavam motoristas não seria suficiente para a condenação em danos morais, notadamente pela ausência da prática de ato ilícito. Ao contrário do decidido pela Corte de origem, observa-se que a conduta das reclamadas está substanciada na forma discriminatória com que procederam, pois visa à inibição da prestação de serviços dos motoristas que figurem em suas listas cadastrais. A prática da conduta discriminatória em apreço importa em ofensa a princípios de ordem constitucional, tais como o da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da isonomia e da não discriminação. Esclarece-se que o dano moral de ordem íntima prescinde de prova da sua ocorrência em virtude de ele consistir em ofensa a valores humanos, bastando a demonstração do ato ilícito ou antijurídico, em função do qual a parte afirma tê-lo sofrido, por ser in re ipsa, ou seja, decorre do próprio evento danoso, não havendo falar em demonstração do dano, pois, nesse caso, ele se situa no psicológico do lesado, em que é impossível se extrair uma prova material (precedentes). Recurso de revista conhecido e provido" (RR-83-60.2015.5.17.0141, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 13/11/2020)

(ROT-0010397-91.2022.5.18.0141, Relator: Desembargador Marcelo Pedra Nogueira Pedra, 3ª Turma, Publicada a intimação em 11/03/2024)

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PROVA OBTIDA ILICITAMENTE. INOCORRÊNCIA DE FALTA GRAVE. PUNIÇÃO EIVADA DE NULIDADE.



A obtenção de evidências por meio de acesso a grupo particular de plataforma de troca de mensagens, sem autorização dos integrantes, agride a norma do inciso XII do art. 5º da C.F., a teor do qual: "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal" Ainda que o grupo de mensagens possa ter sido eventualmente acessado por suas integrantes a partir de um computador da empresa, trata-se na verdade de um espaço de compartilhamento de dados em meio virtual, de sorte que o ingresso poderia ser fazer de qualquer aparelho conectado à rede mundial de computadores, independentemente do local em que se encontre. Antes que o local ou equipamento utilizado para acesso, importa identificar a natureza do referido grupo, que é de dados por sua finalidade, e, no caso, não se percebe o outro que não a troca de mensagens e conteúdos entre as três participantes, no âmbito estrito de suas relações privadas. Por qualquer ângulo que se examine, tem-se que a pena de desativação por justa causa aplicada que reclamante encontra-se eivada de nulidade, seja sob a ótica material, posto que o comportamento censurado não revela, em si mesmo, gravidade suficiente para respaldar a aplicação da pena, seja na perspectiva formal, diante da flagrante nulidade de que se ressenem as evidências utilizadas para comprovar a falta supostamente praticada.

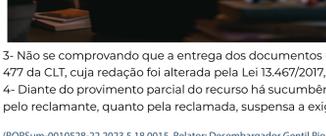
(RORSum-0010976-34.2023.5.18.0002, Relator : Desembargador Marcelo Nogueira Pedra, 3ª Turma, Publicada a intimação em 13/03/2024)

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL.

Em decisão proferida em 07/12/2023, a SDI do TST pacificou a questão sobre a limitação da condenação aos valores declinados na peça de ingresso, concluindo que "os valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na reclamação trabalhista devem ser considerados como mera estimativa, não limitando a condenação, por força da Instrução Normativa nº 41/2018 c/c art. 840, XV, da CLT e dos princípios constitucionais que regem o processo do trabalho, em especial os princípios do amplo acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção social do trabalho (art. 1º, IV, da CF)". (TRT da 18ª Região; Processo: 0010437- 96.2023.5.18.0122; Data de assinatura: 22-02-2024; Órgão Julgador: Gab. Des. Marcelo Nogueira Pedra - 3ª TURMA; Relator(a): MARCELO NOGUEIRA PEDRA)

(ROT-0010456-38.2023.5.18.0111, Relator: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 11/03/2024)

RECURSO ORDINÁRIO. DIREITO DO TRABALHO. PEDIDO DE DEMISSÃO. VALIDADE. TRABALHO EM HOME OFFICE. PANDEMIA. ATRASAMENTO DE DESPESAS. NÃO CABIMENTO. MULTA DO PARÁGRAFO OITAVO DO ARTIGO 477 DA CLT. RESSARCIMENTO DE DESPESAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO DO



1- Tendo o empregado optado pelo pedido de demissão, o descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador não constitui coação capaz de viciar a manifestação volitiva do trabalhador, não autorizando o pleito de rescisão indireta. 2- O trabalho em home office decorrente de situação excepcional advinda da pandemia por coronavírus não configura adesão ao regime de teletrabalho. Ademais, ainda nessa modalidade de trabalho, não há obrigatoriedade do pagamento de ajuda de custo. O que se exige é a previsão sobre a responsabilidade pelos custos em acordo escrito (artigo 75-D). Assim, independentemente da análise do ônus da prova quanto à existência ou não de ajuste pelo reembolso das despesas arcadas pelo empregado, a não comprovação dos gastos alegados pelo reclamante implica no não provimento de sua pretensão. 3- Não se comprovando que a entrega dos documentos rescisórios foi realizada com o observância do prazo estabelecido no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, cuja redação foi alterada pela Lei 13.467/2017, é devida a multa prevista no parágrafo 8º do citado dispositivo. 4- Diante do provimento parcial do recurso há sucumbência recursal recíproca, impondo-se a majoração dos honorários advocatícios devidos tanto pelo reclamante, quanto pela reclamada, suspensa a exigibilidade dos honorários devidos pelo empregador da justiça gratuita.

(RORSum-0010528-22.2023.5.18.0015, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 11/03/2024)

PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI Nº11.442/2007. STF ADC 48/DF DECISÃO PROFERIDA EM 15.04.2020. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA. PRECEDENTE SDI-2 TST DATADO DE 07.03.2023.

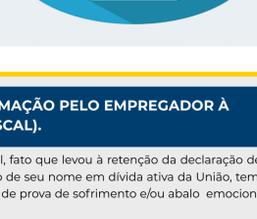
Em 15/04/2020, por meio de decisão proferida em Ação Declaratória de Competencialidade da Lei 11.442/2007, o Plenário do STF assentou a competência da Justiça Comum para julgamento das lides envolvendo relação fundada na Lei 11.442/2007. Em 07/03/2023, a SDI-2 do TST, nos termos do voto do Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior, nos autos do processo TST-ROT-22192-95.2017.5.04.0000, assentou que a norma do artigo 4º da Lei nº 11.442/2007 estabelece que é o contrato celebrado entre a transportadora e o motorista, ou entre o dono ou embarcador da carga e o transportador, que define a forma de prestação de serviço. Ante a evolução da jurisprudência e com amparo no precedente SDI-2 TST- ROT-22192-95.2017.5.04.0000 (07.03.2023), declaramos a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia em que se discute prestação de serviços autônomos x vínculo de emprego, função motorista carreteiro.

(ROT-0010066-71.2023.5.18.0013, Relator: Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, 3ª Turma, Publicada a intimação em 07/03/2024)

RECURSO ORDINÁRIO. EMPREGADA DOMÉSTICA. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMADO. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT. NÃO CABIMENTO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. FASE RESCISÓRIA. MAJORAÇÃO. EXIGÊNCIA.

1. A não apresentação, pelo empregador doméstico, da comprovação da jornada de trabalho, implica o reconhecimento das alegações da reclamante (artigo 12 da Lei Complementar 150/2015) e, consequentemente, no deferimento das horas trabalhadas que ultrapassarem o limite legal. 2. O fato de ser reconhecido em juízo o direito do empregado ao recebimento de diferenças de verbas rescisórias não enseja o pagamento da multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT, se o evento rescisório ocorreu dentro do prazo legal. 3. Os honorários advocatícios devem ser majorados sempre que o feito for submetido à instância recursal. Aplicação subsidiária do artigo 85, parágrafo II, do CPC.

(ROT-0010389-97.2023.5.18.0018, Relator: Desembargador Gentil Pio de Oliveira, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 12/03/2024)

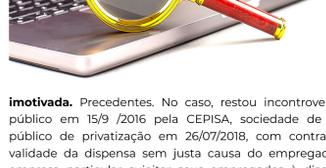


DANO MORAL. IMPOSTO DE RENDA. EQUÍVOCO NO REPASSE DE INFORMAÇÃO PELO EMPREGADOR À RECEITA FEDERAL. RETENÇÃO DA DECLARAÇÃO DE RENDA (MALHA FISCAL).

Uma vez comprovado que o empregador prestou informações equivocadas à Receita Federal, fato que levou à retenção da declaração de renda do empregado pela instância de fiscalização daquele órgão ("malha fiscal"), além da inscrição de seu nome em dívida ativa da União, tem-se por configurado o dano à sua esfera moral, tratando-se, no caso, de lesão "in re ipsa", a prescindir de prova de sofrimento e/ou abalo emocional para sua configuração.

(ROT-0010533-35.2023.5.18.0018, Relator: Desembargador Marcelo Nogueira Guerra, 3ª Turma, Publicada a intimação em 13/03/2024)

"AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. CEPISA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRIVATIZAÇÃO. DISPENSA IMOTIVADA. VALIDADE.



A discussão havida nos autos está centrada na validade da demissão após a privatização da Companhia Energética do Piauí - CEPISA. As sociedades de economia mista e as empresas públicas possuem um regime jurídico híbrido, pois, ao mesmo tempo em que estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas (art. 173 da Constituição Federal), estão submetidas ao controle das estatais e devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Os empregados da Administração Pública indireta são regidos pela CLT. No entanto, a desestatização implica a submissão desses empregados às regras da empresa privada sucessora, ainda que contratados mediante arrendo em concurso público. Com efeito, esta Corte adota o posicionamento no sentido de que a empresa privada adquirentes de empresa pública em programa de privatização não necessita motivar o ato de demissão do empregado que pertença aos quadros da empresa pública adquirida, pois as regras norteadoras do regime jurídico administrativo deixam de subsistir para o empregador particular, inclusive as normas regulamentadoras do prévio procedimento administrativo para a dispensa imotivada. Precedentes. No caso, restou incontroverso no acórdão regional que o reclamante foi contratado por meio de concurso público em 15/9 /2016 pela CEPISA, sociedade de economia mista, a qual foi adquirida pela empresa reclamada mediante leilão público de privatização em 26/07/2018, com contrato de compra e venda de ações celebrado em 17/10/2018. O TRT reconheceu a validade da dispensa sem justa causa do empregado, ocorrida em 1º /7/2020 - pelo fato de a sucessora da empregadora pública por empresa particular sujeitar seus empregados à discricionariedade do novo empregador, inclusive para a dispensa sem justa causa e a desnecessidade de motivação. A decisão regional está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte. Emerge, portanto, como obstáculo à propositura do recurso a diretora substanciada na Súmula 333 do TST. Não merece reparos a decisão. Agravo não provido" (Ag- RR-280-96.2021.5.22.0000, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallum, DEJT 15/12/2023 - destaque).

(ROT-0011086-70.2022.5.18.0001, Relator : Desembargador Elvécio Moura dos Santos, 3ª Turma, Publicada a intimação em 12/03/2024)

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA POR ÓRGÃO FISCALIZADOR DAS RELAÇÕES DE TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1. O julgamento das causas envolvendo cobrança de valores relativos à aplicação de penalidades administrativas impostas por órgão fiscalizador compete à Justiça do Trabalho, consoante nova redação dada ao artigo 114 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 45/2004. 2. O marco temporal da competência da Justiça do Trabalho exsurge com o advento da Emenda Constitucional 45/2004 para os processos em que estejam pendentes de julgamento do mérito. 3. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo da 32ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, o suscitado" (STJ, CCJ 01.078/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 23-3-2009)

(ROT-0010108-10.2023.5.18.0082, Relator: Desembargador Daniel Viana Júnior, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 08/03/2024)